



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

PROVIMENTO Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 1992

[\(Vide Resolução nº 268, de 19 de agosto de 2019\)](#)

Regula os procedimentos para organização da escala dos servidores interessados no gozo da licença-prêmio por assiduidade.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 11, inciso XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as normas específicas para concessão de licença-prêmio por assiduidade (art. 87, e seguintes, da Lei nº 8.112, de 1990, e Orientação Normativa nº 40 da Secretaria de Administração Federal); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a concessão da referida licença;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor interessado no gozo da licença-prêmio por assiduidade requererá, previamente, o reconhecimento, pela Administração, do direito à mesma após cada quinquênio ininterrupto de exercício.

Art. 2º O servidor que ocupar cargo em comissão ou função de confiança ficará afastado durante o gozo da licença-prêmio por assiduidade, percebendo o vencimento ou remuneração do cargo de que seja ocupante efetivo.

~~**Art. 3º** Os Juízes Auditores, os Diretores de Serviço e demais responsáveis por órgãos administrativos da Justiça Militar, após a comprovação do direito à licença, encaminharão com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência os nomes dos funcionários que desejarem usufruir licença-prêmio por assiduidade a fim de ser organizada, com as datas de início e término dos períodos, a escala respectiva.~~

Art. 3º Os Juízes Federais da Justiça Militar da União, os Diretores de Serviço e demais responsáveis por órgãos administrativos da Justiça Militar, após a comprovação do direito à licença, encaminharão com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência os nomes dos funcionários que desejarem usufruir licença-prêmio por assiduidade a fim de ser organizada, com as datas de início e término dos períodos, a escala respectiva. [\(Redação dada pelo Provimento nº 70, de 29 de outubro de 1993\)](#)

Parágrafo único - O chefe da unidade administrativa comunicará ao Presidente do Tribunal ou ao Diretor-Geral, conforme o caso, as datas em que o servidor entrar em gozo de licença-prêmio por assiduidade e voltar ao exercício do cargo.

Art. 4º No mesmo Gabinete de Ministro, Diretoria de Serviço e Auditorias Militares, não poderão ser licenciados, simultaneamente, servidores em número superior a um terço do total de pessoal em exercício.

Art. 5º É permitido ao servidor interromper a licença-prêmio por assiduidade, sem perder o direito ao gozo do restante do período desde que, mediante requerimento à autoridade que concedeu a licença obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de junho de 1992.

Gen. Ex. **HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA**